LEI PROMULGADA Nº 682/2023

Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município do Natal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

§ 2º Serão também contemplados pelos termos desta Lei as trupes, circos sociais e artistas circenses de rua, caracterizados pela realização de atividades com natureza circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O impedimento de acesso do circenses aos serviços públicos municipais poderá sujeitar o servidor público responsável à penalizações de ordem administrativa, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II – criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em decreto;

III – disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz, coleta de lixo e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município;

IV – trabalhar com artistas e linguagem circense em campanhas educativas e de promoção dos direitos e da cidadania da população natalense.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em Escolas Públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º Os shows e espetáculos circenses de natureza itinerante poderão ser realizados nas ruas, praças, calçadões, parques e áreas de uso comum do povo, dispensando-se prévia autorização do Município, desde que sejam respeitados a mobilidade urbana, o trânsito de pedestres e as normas de trânsito, bem como as leis de proteção ambiental.

Parágrafo único. O pedido de colaboração financeira ao público deverá ser respeitado, face à voluntariedade da contribuição da platéia e o estímulo à cultura circense.

Art. 7º Institui-se a Semana Municipal do Circo no Município do Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 27 de março, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Circo contemplará debates, apresentações, propostas e ações voltadas para a divulgação e fortalecimento das linguagens circenses no Município do Natal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de maio de 2023.

Eriko Jácome - Presidente
Aldo Clemente - Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 08/08//2023
Autora: Divaneide Basílio